



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/08/00  
LIDO  
17

**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB**

**PLC 730/2000**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF

Em 17/08/00

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

*Dispõe sobre a destinação de  
área no Setor QNG de Taguatinga -  
RA III e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

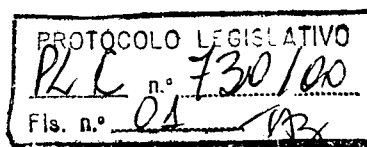
Art. 1º Fica desafetada e destinada ao uso institucional/culto/templo, permitido o uso assistencial, a área adjacente à Área Especial n.º 08 do Setor QNG de Taguatinga – RA III, indicada no mapa em anexo, medindo:

- I – sessenta metros, na divisa com a AE 08;
- II – setenta metros, no lado voltado para a BR – 070;
- III – sessenta metros, no lado voltado para o Setor QNG 46; e
- IV – trinta metros, no lado voltado para a AE 45.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo delimitará a área objeto da presente lei, criando a respectiva unidade imobiliária e registrando-a em cartório, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade na alienação da área a que se refere o art. 1º desta lei à Igreja Adventista do Sétimo Dia.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Igreja Adventista do Sétimo Dia, que atualmente encontra-se instalada em lote residencial na QNE 29 de Taguatinga, porém em condições inadequadas, devido ao grande número de membros naquela localidade e às obras assistenciais desenvolvidas, que com as novas instalações poderão ser ampliadas.

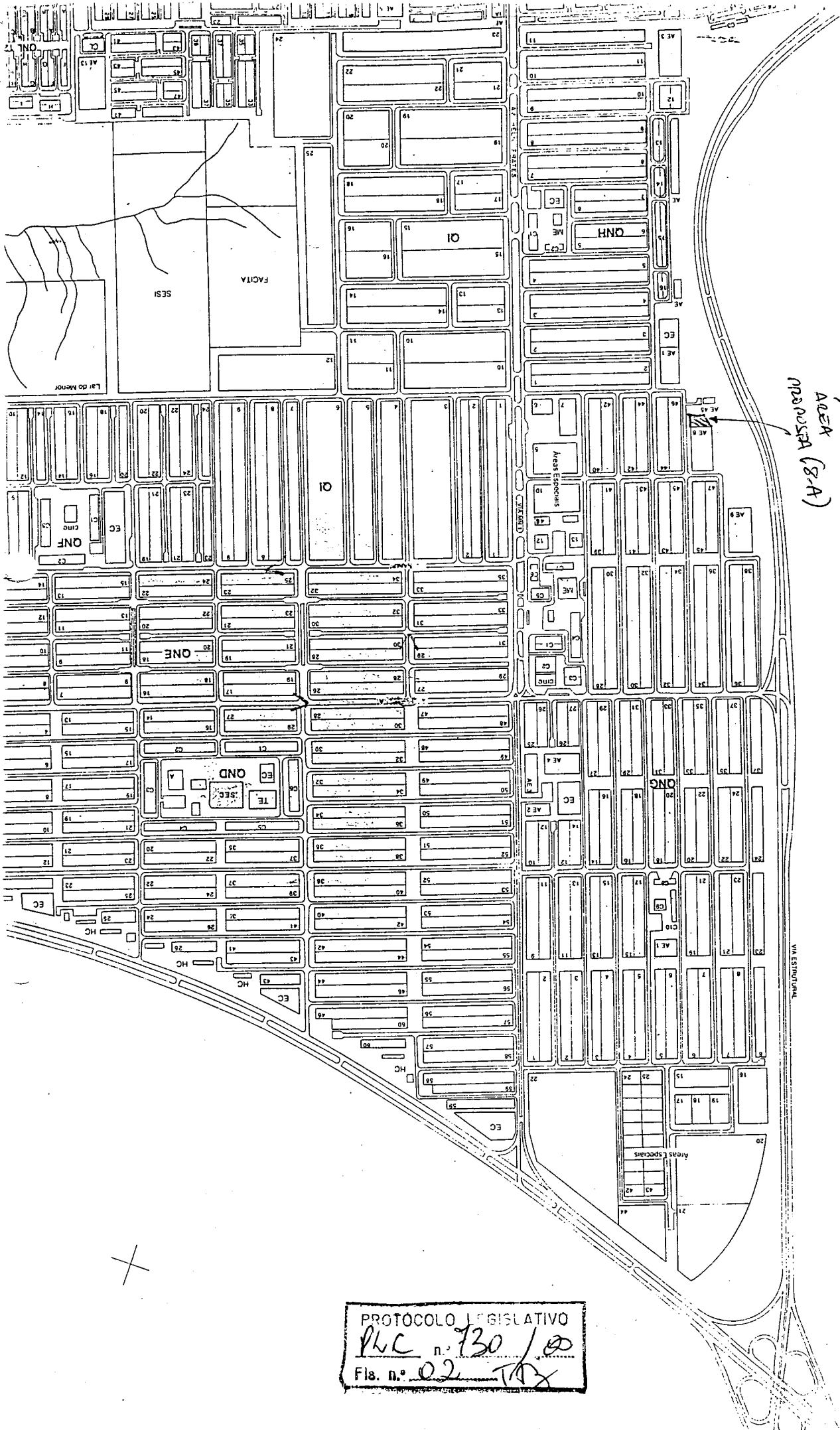
A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. Trata apenas da desafetação das áreas e de sua destinação de uso, ficando a cargo do Poder Executivo a questão da alienação.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
_____ n.º _____ / _____
Fls. n.º _____



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLIC n.º 730 / 00  
 Fla. n.º 02 TAB